



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT  
ESPECIALIZADA DE EXECUÇÕES PENAIS

---

**POR**TARIA N.<sup>o</sup> 01, DE 17 DE MAIO DE 2013. Disciplina o Programa “Remição pela Leitura na Prisão” no regime fechado e semiaberto da comarca de Várzea Grande - MT.

O JUIZ-CORREGEDOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que “a prisão é um empreendimento de altíssimo custo, mas só faz as pessoas se tornarem piores” (Relatório *White Paper* – Inglaterra).

CONSIDERANDO que a justificativa da pena não é uma questão religiosa nem filosófica, e sim “uma amarga necessidade de seres imperfeitos como são os homens” (Projeto Alternativo - Alemanha).

CONSIDERANDO que “a pena é um mal necessário por e para seres imperfeitos, os quais restam cercados da mais imperfeita das instituições: a prisão”.

CONSIDERANDO que a leitura pode ser: redentora e libertadora. Abrindo novas dimensões na alma apenada e estimulando outras perspectivas à dignidade da pessoa humana, fomentando: estudos, profissões, relacionamentos, reflexões, transformações... e até remição.

**RESOLVE:**

Art. 1.<sup>º</sup> Instituir, no âmbito das Unidades Prisionais desta comarca (Regime Fechado e Semiaberto), o Programa "Remição pela Leitura na Prisão", em atendimento ao disposto na Lei de Execuções Penais, no que tange à Assistência Educacional aos presos custodiados nas respectivas unidades.

Parágrafo único. O referido Programa poderá ser integrado a outros programas de mesma natureza que venham a ser executados nas Unidades Prisionais locais (Cadeia Pública e Casas de Albergue Masculino e Feminino).

Art. 2.º O Programa visa à possibilidade de remição da pena do preso em regime fechado e semiaberto, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei 12.433/2011, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o artigo 3.º, III da Resolução n.º 02 do Conselho Nacional de Educação e com o artigo 3.º, IV da Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, desse modo, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3.º A participação do preso dar-se-á de forma voluntária, sendo disponibilizado ao participante, em conformidade às suas qualidades pessoais, 01 (um) exemplar de obra literária, clássica, religiosa, científica ou filosófica, entre outras, de acordo com as obras disponíveis adquiridas ou doadas às Unidades Prisionais locais.

Parágrafo único. Tendo em vista a real efetivação do Programa é necessário que haja, nos acervos das bibliotecas das Unidades Prisionais locais, o mínimo necessário de exemplares diversificados das obras a serem trabalhadas no Programa, assim, buscando adaptar-se às condições particulares de cada preso.

Art. 4.º Segundo o critério objetivo, o preso será avaliado no máximo a cada 30 (trinta) dias, demonstrando, por qualquer meio pedagogicamente eleito como válido, o seu grau de entendimento e compreensão do material lido.

§1.º Para efeitos da remição, seguirá o critério legal de cada 03 (três) dias de leitura, com um mínimo de 04 (quatro) horas diárias, terá 01 (um) dia de remição, não podendo ultrapassar 08 (oito) dias ao final do período de 30 (trinta) dias.

§2.º O sistema de avaliação ficará a encargo da equipe pedagógica do Curso de Pedagogia do Univag, o qual se baseia em critérios que atendam às qualidades individuais e particulares de cada preso.

Art. 5.º O critério subjetivo possui embasamento legal no artigo 126 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, equiparando-se ao trabalho intelectual, e considerar-se-á a fidedignidade e a clareza da demonstração do desempenho do leitor, podendo obter maior ou menor número de dias remidos no período, de acordo com o seu

rendimento individual.

Art. 6.º O mencionado Programa desenvolver-se-á de acordo com:

I - A seleção dos presos participantes e a orientação de suas atividades serão feitas pela Equipe Pedagógica do Centro Universitário de Várzea Grande - Univag, a qual procederá a avaliação conforme sistema por si desenvolvido.

II - A equipe de que trata o inciso I do presente artigo será composta por três professores do Univag, indicados por ofício subscrito pela Coordenadora do Curso de Pedagogia daquela instituição parceira.

III - Podem participar do mencionado Programa todos os presos da Unidade que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo, principalmente aqueles que não estiverem sendo atendidos pela escola regular ou por outras oficinas/projetos extracurriculares.

IV - A avaliação das competências ficará:

a) na Unidade Prisional Cadeia Pública de Várzea Grande – MT, a cargo da Equipe Pedagógica do Univag, com supervisão e apoio da Psicóloga e da Assistente Social locais e do Presidente do Conselho da Comunidade;

b) na Unidade Prisional Casa do Albergado, a cargo da Equipe Pedagógica do Univag, com supervisão e apoio da Diretora local e do Presidente do Conselho da Comunidade;

c) na Unidade Prisional Casa da Albergada, a cargo da Equipe Pedagógica do Univag, com supervisão e apoio do Diretor local e do Presidente do Conselho da Comunidade.

V - O preso participante do Programa receberá orientações para tal, preferencialmente, através de Oficinas de Leitura, sendo cientificado da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: respeitar a orientação da Equipe Pedagógica e não rasurar.

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: limitar-se a resenhar ou a expor somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto.

c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas ou exposições que sejam consideradas como plágio.

VI - As Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, abrangerão um universo maior de participantes e serão desenvolvidas pela equipe pedagógica do Univag, com a supervisão e apoio local e possíveis colaboradores, em salas de aula ou oficinas de trabalho, em data previamente agendada junto à Direção da Unidade Prisional.

VII - A Equipe Pedagógica do Univag analisará os trabalhos produzidos e avaliará, por qualquer meio pedagogicamente válido, propondo o número de dias a serem remidos para cada preso participante, encaminhando relatório da avaliação mediante ofício subscrito pelos três professores, com aval da supervisão e apoio (item IV acima), ao (a) Diretor (a) da Unidade, o (a) qual remetará, via ofício (podendo ser por *e-mail*), ao Juiz-Corregedor para as providências.

VIII - Aos integrantes da Equipe Pedagógica do Univag, dos supervisores e Diretores das Unidades Prisionais supracitados deverá ser dada ciência dos termos do artigo 130, da Lei n.º 7.210/84, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena.

Art. 7.º A remição será aferida e declarada pelo Juiz-Corregedor, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

§1.º A Direção da Unidade Prisional encaminhará mensalmente ao juiz-corregedor cópia do registro de todos os presos participantes do projeto.

§2.º Ao preso participante dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Abel Balbino Guimarães  
Juiz de Direito-Corregedor das Unidades Prisionais